



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21, DE 05 DE JULHO DE 2022.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.070,
DE 13 DE ABRIL DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar os requerimentos de adesão ao REFIS 2022;

CONSIDERANDO, o art. 34 do Código Tributário Nacional, e, art. 175 do Código Tributário Municipal de Campo Alegre/AL.

DECRETA:

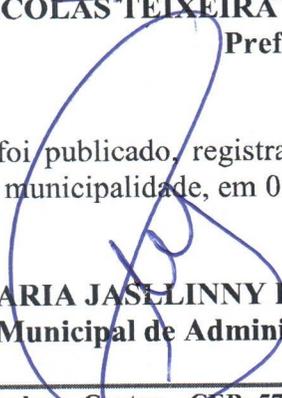
Art. 1º É permitido ao contribuinte fazer declaração por escrito afirmando ser o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, para fins de produzir os documentos previstos no artigo 3º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.070, de 13 de abril de 2022, que trata do REFIS 2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo alegre, 05 de julho de 2022.


NÍCOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 05 de julho de 2022.


MARIA JASLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO.

TERMO DE DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE/POSSE

EU, _____, brasileiro,
_____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no CPF sob nº _____,
portador da carteira de identidade nº _____, residente e
domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro
_____, cidade de _____, Estado de Alagoas, **DECLARO sob as penas do**
art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica)¹, que sou o legítimo
proprietário/possuidor/titular do imóvel situado à rua
_____, nº _____, bairro
_____, nesta cidade de Campo Alegre/AL, o qual está tombado sob a inscrição
imobiliária nº _____.

O Referido é verdade, o que vai por mim assinado sob as penas da Lei.

Campo Alegre – AL, ____ de _____ de 2022.

DECLARANTE

¹ Código Penal Brasileiro

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.